



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 004/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAMARA MUNICIPAL DE IPANEMA/MG E A
EMPRESA NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA/MG, através do Setor de Compras e Licitações, situada na Rua Antonieta Godoy, nº 59, centro, Ipanema, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº **66.232.802/0001-35**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Vereador **ALEX RODRIGUES CARDOSO**, e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua....., n.º....., em....., doravante denominada **CONTRATADA**, representada por, portador da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na Rua....., n.º....., em....., resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo Licitatório nº 004/2024, Dispensa de Licitação nº 004/2024, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante independentemente de transcrição, os documentos:

- A) Estudo Técnico Preliminar e seus anexos;
- B) Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;
- C) Proposta da Contratada;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **OBRAS, REPAROS INTERNOS E EXTERNOS E CONSTRUÇÕES**, com fornecimento de todo material, para atender a todas as necessidades da Câmara Municipal de Ipanema/MG, conforme especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária de Custos e Planilha de Execução da Obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único: A **CONTRATADA** declara-se ciente da impossibilidade de subcontratar ou substabelecer, total ou parcialmente o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO:

2. Fundamenta-se tal contratação no Processo Administrativo Licitatório nº 004/2024, Dispensa de Licitação nº 004/2024, de conformidade com as Leis 123/2006, Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e da Portaria 035/2023 da Câmara Municipal de Ipanema.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DA VIGÊNCIA:

3. O presente contrato terá prazo de vigência aproximadamente de **02 (dois) meses**, encerrando-se em **20 de dezembro de 2024**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por razões de interesse público, através de termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR GLOBAL E PAGAMENTO:

4.1. Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ _____ (_____).

4.2. A nota fiscal deverá ser emitida após 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato conforme medição e mediante a apresentação de planilha orçamentária atestada pelo responsável técnico da obra.

4.3. O **pagamento será realizado mensalmente**, em conformidade com a planilha orçamentária de medição constante no Aviso de Dispensa, através de cheque nominal ou crédito em conta corrente, em **até 03 (três) dias úteis**, após o recebimento da nota fiscal de serviço, mediante apresentação da nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

4.4. A nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da dispensa de licitação, para acelerar o trâmite de recebimento do fornecimento prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. Os fornecimentos serão realizados obedecendo a sua especificação, conforme disposto no estudo técnico preliminar e também conforme o disposto no Termo de Referência.

4.6. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de exigir da **CONTRATADA**, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, trabalhistas e sociais.

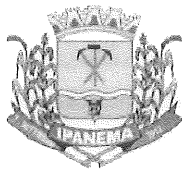
Assinatura

Rua Antonieta Godoy, 59 – Centro – Ipanema/MG – CEP: 36.950-000.

www.ipanema.mg.leg.br – (33) 3314-1982

ouvidoria@ipanema.mg.leg.br

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.8. Havendo na Nota Fiscal o descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

4.9. A Administração poderá sustar, no todo ou em parte, os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na execução do objeto do contrato ou no documento de cobrança.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

5. A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DAS FONTES DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6. Para fazer face às despesas resultantes deste contrato, será contabilizada a seguinte dotação orçamentária: 01.122.0001.1001.4.4.90.51.00 – **Ficha 3** – Obras e Instalações – ambos relativos ao orçamento de 2024, cujo o saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento do objeto deste aviso, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

7.2. Prestar esclarecimento à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

7.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.

7.5. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto - cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

7.6. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;

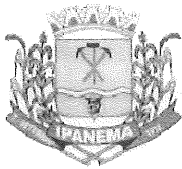
7.7. Todos os custos com mão de obra, materiais e transporte, EPI's, impostos, taxas, serão por conta da **CONTRATADA**.

7.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.

7.9. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **CONTRATADA**.

7.10. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais, despesas de transporte, estada e/ou diárias, alimentação, alojamento e quaisquer outras despesas com o seu pessoal encarregado dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe, também, observar, rigorosamente, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata.

7.11. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste **CONTRATO**.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto **CONTRATADO**, no prazo estabelecido desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

8.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;

8.4. Notificar, por escrito, quando necessário, a **CONTRATADA** na aplicação de qualquer sanção ou necessidade de modificação visando o aprimoramento ou a correção de documentos.

8.5. Supervisionar a execução do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas, com seu expresse conhecimento, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do contrato, bem como de eventual aplicação de multas previstas.

8.6. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

8.7. Prestar à **CONTRATADA** todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto.

8.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

8.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o contrato.

8.10. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando à **CONTRATADA** de seus direitos adquiridos.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DE ENTREGA:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. A entrega dos objetos serão fiscalizados e supervisionados por servidores desta **CÂMARA**, que informará as falhas que observar e as providências a serem tomadas para saná-las ou ainda a recusa da **CONTRATADA** em saná-la.

9.2. O objeto da presente contratação será devidamente fiscalizado, devendo a **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

10.1. **SANÇÕES** - Ao **LICITANTE** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da Infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

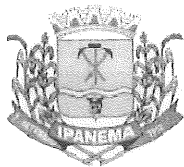
10.1.1. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Não entregar a documentação exigida;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Declarar informações falsas;
- f) E/ou cometer fraude fiscal.

10.2. PENALIDADES

À **CONTRATADA** que cometer infrações, descumprir total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Câmara Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência** - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer faltas leves, entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Multa - pena pecuniária em favor da Administração do legislativo Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

c) Suspensão - Ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública do legislativo Municipal.

d) Declaração de inidoneidade - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

10.2.1. - Serão aplicadas as seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo conclusivo, garantido a ampla defesa e o contraditório;

a) Não atender às condições de fornecimento previstas no termo de referência, no estudo técnico preliminar, no contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública do Legislativo Municipal;

b) Retardar imotivadamente execução dos serviços, ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços;

1) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o serviço não realizado, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico do serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses;

2) Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução dos serviços realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública do Legislativo Municipal;

3) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução dos serviços, realizados com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

c) Paralisar serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública do Legislativo Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

- d)** Prestar serviço em desacordo com o termo de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública do Legislativo Municipal;
- e)** Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços; multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido suspensão de 3 (três) meses;
- f)** Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho; multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;
- g)** A quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- h)** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração do Legislativo Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- i)** Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- j)** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

10.2.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública do Legislativo Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito da Câmara Municipal até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.2.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Câmara Municipal de Ipanema/MG.

10.2.5. As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Ipanema/MG, permitida a delegação no caso da sanção prevista na alínea "a" do subitem 10.2 deste Contrato.

10.2.6. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrada judicialmente.

10.2.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo **CONTRATADO** e dos prejuízos causados à Administração Pública do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

11. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas; todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO:

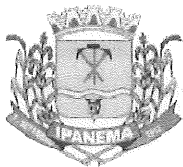
12. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato deverá ser realizada mediante celebração de Termo Aditivo, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO:

13. Este contrato poderá ser extinto na forma dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO:

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipanema, Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2. E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ipanema/MG, ____ de _____ 2024

ALEX RODRIGUES CARDOSO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA/MG
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Rua Antonieta Godoy, 59 – Centro – Ipanema/MG – CEP: 36.950-000.

www.ipanema.mg.leg.br – (33) 3314-1982

ouvidoria@ipanema.mg.leg.br